



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprovado em 1ª discussão

*é votação por unanimidade*

*dos presentes 7 x 0*

Sala de sessões \_\_\_\_\_

Secretár \_\_\_\_\_

Aprovado em 2ª e última discussão

*é votação por unanimidade*

*dos presentes 8 x 0*

Sala de sessões 20/12/2021

Secretár \_\_\_\_\_

DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM A APLICAÇÃO DA LEI 11.494/2007 AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder, no exercício financeiro 2021, abono salarial (rateio) aos servidores lotados na divisão de FUNDEB 70%, em efetivo exercício no Magistério, proveniente de eventual sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB.

§1º. Entendem-se como profissionais do magistério da educação os docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, supervisão, orientação, inspeção, planejamento e atividade pedagógica em geral.

§2º. Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho e tempo de serviço para os profissionais que estejam desempenhando atividades de magistério.

§3º. A proporção do rateio far-se-á da seguinte fórmula: o valor original dividido pela quantidade de servidores habilitados, observado o disposto no parágrafo anterior.



§4º. As eventuais sobras a serem rateadas, por se tratar de parcela que tem caráter de abono eventual "único", expressamente desvinculado do salário, não incidirá o desconto previdenciário.

§5º. As importâncias financeiras recebidas do eventual rateio não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 4º. Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 17 da Lei Complementar nº101/2000 uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 5º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias especificadas na Lei Orçamentária Anual vigente em 2021, de acordo com os repasses a serem feitos pela União.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 07 de dezembro de 2021.

**ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 027/2021

PARECER

**MATÉRIA**

Projeto de Lei nº 027/2021, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre o rateio (abono) das sobras dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação com a aplicação da Lei 11.494/2007 aos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício.”*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao disposto no parágrafo único do artigo 147 do Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 027/2021 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

A propositura tem supedâneo no artigo 61, incisos I, III e V, da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições do artigo 156, caput, e, analogicamente, ao disposto no artigo 157, incisos I, XIII e XIV, do Regimento Interno, estando a matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

Da mesma sorte a competência em razão da matéria restou preservada, na forma do que dispõem os artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e 13, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal.

A matéria sob análise tem por objetivo central autorizar e disciplinar a forma de rateio (abono) de eventual sobra financeira do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação.

**MÉRITO**

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após analisar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, esta Comissão de Justiça e Redação conclui que a propositura guardando perfeita



conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veiculando erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Manaate José da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

#### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 027/2021, que *"Dispõe sobre o rateio (abono) das sobras dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação com a aplicação da Lei 11.494/2007 aos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício"*, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria (PE), 14 de dezembro de 2021.

*Flavio Henrique Noberto de Brito*

Flavio Henrique Noberto de Brito  
Presidente

*Manaate José da Silva*  
Manaate José da Silva  
Relator

*Helder Henrique de Lima Albuquerque*  
Helder Henrique de Lima Albuquerque  
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 027/2021

PARECER

**MATÉRIA**

Projeto de Lei nº 027/2021, posto à apreciação regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre o rateio (abono) das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação com a aplicação da Lei 11.494/2007 aos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício.”*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 027/2021 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

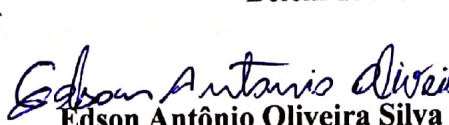
As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.


Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, em atuação analógica à luz do disposto no artigo 61, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 027/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Belém de Maria, se encontra em harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, portanto, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, motivo pelo qual, eu, Hélder Henrique de Lima Albuquerque, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.


**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº 027/2021 está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.**

Belém de Maria-PE, 15 de dezembro de 2021.

  
Edson Antônio Oliveira Silva  
Presidente

  
Hélder Henrique de Lima Albuquerque  
Relator

  
José Ailton da Silva  
Membro



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 027/2021

PARECER

**MATÉRIA**

Projeto de Lei nº 027/2021, posto à apreciação regimental desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre o rateio (abono) das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação com a aplicação da Lei 11.494/2007 aos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício.”*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 027/2021 à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei, o fazendo em regime de apreciação de urgência.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do artigo 64, inciso I, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, a relatora Maria do Socorro Barbosa de Araújo vislumbra e conclui que a propositura encontra-se regularmente posta e que, portanto, encontra-se apta à aprovação, emitindo parecer favorável.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Acolhendo o parecer da relatora esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após discutir e analisar a matéria, por maioria, **considera que o Projeto de Lei nº 027/2021, que “Dispõe sobre o rateio (abono) das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de**



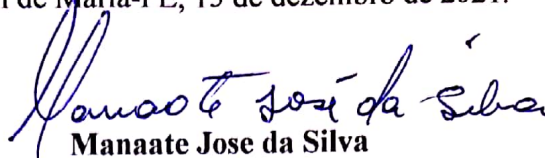
*Casa José Tomé Bispo*  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELÉM DE MARIA**

CNPJ: 08.653.610/0001-04



*Valorização dos Profissionais da Educação com a aplicação da Lei 11.494/2007 aos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.*

Belém de Maria-PE, 15 de dezembro de 2021.

  
Manaate Jose da Silva  
Presidente

  
Maria do Socorro Barbosa de Araújo  
Relatora

Floriano Velozo de Carvalho Neto  
Membro